



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201719365		
PARECER CNE/CES Nº: 531/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719365.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE SETE DE SETEMBRO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719365 em 05-12-2017.

A FACULDADE SETE DE SETEMBRO (2222), que se encontra na fase de Parecer Final, solicitou a transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO, pelo processo SEI 23000.012519/2019-54. A Instituição questionou a possibilidade de aproveitamento da verificação in loco que analisou o credenciamento da FACULDADE SETE DE SETEMBRO, avaliação nº 146492. Assim, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

2. Da Mantida

O FACULDADE SETE DE SETEMBRO, código e-MEC nº 146492 é instituição Privada com fins lucrativos credenciada pela Portaria nº 881 de 12/08/2016, publicada no Diário Oficial 15/08/2016.

A IES está situada na Rua Vereador José Moreira, Numero: 1000 - - Perpétuo Socorro - Paulo Afonso/BA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/05/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC-3 (2017) e CI 4 (2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
201716960	Credenciamento EAD	
201719365	Recredenciamento	
201714635	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA
201813002	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201817101	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA

3. Da Mantenedora

A FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE é mantida pela ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA, código e-MEC nº 1457, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 03.866.544/0001-29, com sede e foro na cidade de Paulo Afonso, BA.

Foram consultadas em 03/05/2019 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 30/10/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 16/04/2019 a 15/05/2019.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.

4. Dos cursos ofertados

De acordo com a comissão de avaliação do INEP a Faculdade segundo o PDI 2018-2022 conta com 9 cursos de graduação (Bacharelados e Licenciaturas) presenciais ofertados no endereço da Mantida. De acordo com o cadastro do e-MEC estão registrados os seguintes cursos.

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Conceito</i>
Administração, bacharelado 61824	Port. 312 de 02/08/2011	Renov. Rec.	CPC - 3 ENADE 3
BIOMEDICINA, bacharelado 1166253	Port. 1194 de 24/11/2017	Rec.	CPC - 3 CC – 4 ENADE 2
DIREITO bacharelado 104490	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC - 3 CC – 4 ENADE 2
Educação Física Licenciatura 1148094 Educação Física bacharelado 1284887	Port. 917 de 28/12/2018 Port. 398 de 29/05/2015	Renov. Rec. Autorização	CPC - 4 CC – 3 ENADE – 3 CPC - 4 CC – 3 ENADE - 3
Enfermagem bacharelado 1141771	Portaria 252 de 30/06/2016	Rec.	CPC - 3 CC – 3 ENADE - 2
LETRAS Licenciatura 53454	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC - 4 CC – 4 ENADE - 3
PSICOLOGIA bacharelado 1279511	Portaria 401 de 29/05/2015	Autorização	CPC - CC – ENADE -
SISTEMA DE INFORMAÇÃO bacharelado 73140	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC – 3 CC – 4 ENADE - 3

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/03/2019 a 21/03/2019. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 146492.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,60</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,67</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,91</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,63</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,94</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A CPA é constituída por dois representantes de cada segmento da comunidade acadêmica. Ficou evidenciado que o relato institucional é desenvolvido pelos membros da CPA, contemplando o histórico da IES, conceito de avaliações externas, desenvolvimento e divulgação dos processos de auto avaliação. O processo de auto avaliação institucional atende às necessidades institucionais e todos os segmentos da comunidade acadêmica estão sensibilizados de sua importância e se apropriam dos seus resultados, contudo, o relato institucional não demonstra ações efetivas na gestão da IES originadas no processo de avaliação, não impactando, assim, no processo de gestão ou promovendo mudanças inovadoras. O índice de participação da comunidade acadêmica do processo de auto avaliação não é crescente, conforme relatório apresentado. A instituição divulga os resultados de sua auto avaliação institucional, bem como os conceitos obtidos em avaliações externas em quadros próprios e através do seu site para a comunidade acadêmica. Entretanto, os resultados divulgados não são descritivos e nem analíticos.

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Neste eixo avaliativo, a IES apresentou uma razoável pontuação dado o volume de informações de seu PDI, falhando nas informações de alguns pontos específicos concernentes à educação EaD, como mencionada na avaliação.

Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas de ensino estão relacionadas com ações acadêmico administrativas e consideram a atualização curricular dos cursos. É previsto nas matrizes dos cursos a realização de parte da carga horária dos cursos presenciais na modalidade a distância, dentro do limite de 20% da carga horária. A IES possui programa de monitoria e nivelamento. Entretanto, observou-se que não há incentivos com bolsas no programa de monitorias e que o nivelamento é realizado por curso, sob demanda. A IES disponibiliza dois periódicos para publicação de produção científica de seu corpo docente (Rios e Rios Saúde) com classificação Qualis B2. A IES possui uma política institucional de acompanhamento dos egressos, contudo, não foi apresentado um estudo comparativo entre a atuação do egresso e a formação recebida, de modo a subsidiar melhoria relacionada às demandas da sociedade e do

mundo do trabalho. A Faculdade possui um programa de internacionalização, mas o mesmo não é articulado no PDI. A IES possui vários canais de comunicação com a comunidade interna. A política de atendimento aos discentes contempla programas de acessibilidade, nivelamento, acompanhamento de estágios e apoio pedagógico. A política de atendimento aos discentes contempla programas de acolhimento e permanência do discente. A IES incentiva a participação dos docentes e discentes em eventos e atividades acadêmicas internas e externas.

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

É muito significativo que uma instituição de ensino invista na formação continuada dos membros que congregam sua força de trabalho, no sentido de que o ambiente acadêmico seja dinâmico, possibilitando a movimentação profissional dos funcionários, destacando ações de promoção científico, artístico e cultural, contando com normativas que delineiam uma política sistemática e transversal a todos da comunidade acadêmica. Em especial, foram observadas práticas institucionalizadas e consolidadas para a qualificação profissional dos técnicos-administrativos e docentes. A comissão avaliadora ressalta que a IES deve manter uma comunicação com a comunidade interna e externa, principalmente através do site institucional, destacando as avaliações internas e externas e documentos institucionais relevantes, como o PPCs, PDI (2015-2019), atas do Conselho Superior e Relato Institucional.

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Infraestrutura Física que avalia a Dimensão 7: A comissão de avaliação, durante a visita in loco, procedeu um a análise documental e uma verificação de todas as instalações necessárias para a compreensão do funcionamento da instituição. Durante avaliação in loco, reunião com Comunidade Acadêmica (Docentes, Discente e Técnicos-Administrativos) evidenciou-se que as instalações administrativas da IES, tais como sala das coordenações, secretarias, recepção, marketing e demais setores, atendem às necessidades institucionais. As salas de aula são amplas, com diferentes dimensões, com equipamentos multimídia e atendem às necessidades institucionais considerando o número de alunos e de cursos que as utilizam. Também foi possível verificar que a IES possui acessibilidade (piso tátil, rampa de acesso, placas de identificação em braile, cadeiras adaptadas para cadeirantes) em toda sua estrutura física. Ficou evidenciado que a IES possui um espaço de convivência que não atende suas necessidades.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2019). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o Instrumento de avaliação institucional externa. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data da pesquisa: 03/05/19).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve Conceito Institucional 2019, 4 (quatro) e o IGC 2017 igual a 3 (três).

A FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE COELHO obteve Conceito Institucional 4 (2019) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta condições necessárias ao credenciamento.

Cumprе ressaltar que a Instituição solicitou por meio do processo e-MEC 201719365 a transformação da FACULDADE SETE DE SETEMBRO em Centro Universitário, o referido processo encontra-se na fase de parecer final. Posteriormente, por meio do sistema SEI, processo 23000.0387954/2018-17, a Instituição questionou a possibilidade do aproveitamento da avaliação in loco nº 146492, de Recredenciamento da IES (201719365), para o processo de transformação da Faculdade em Centro Universitário.

Considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (março/2019); considerando também os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria entende por oportuno utilizar o presente processo de credenciamento para analisar as condições do pedido de transformação em Centro Universitário, submetendo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação dos dois pleitos.

Segue abaixo a análise das condições da IES e do relatório de visita nº 146492, para fins de transformação da FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE em Centro Universitário, à luz dos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017.

A fim de atender as condições para a transformação em Centro Universitário em 05/12/2018 foi instaurada diligência solicitando a) Proposta de Estatuto do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU; b) Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU; c) Proposta de PDI 20XX-20XX do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU; d) Demais documentos que eventualmente a IES julgar necessários para a análise de sua solicitação.

De acordo com o Decreto nº9.235, de 15/12/2017, art.20, II, alíneas "f" e "g" e conforme os comunicados enviados pelo Sistema e-MEC no dia 24/10/2018, esta Secretaria solicita os seguintes documentos: •Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente; • Em atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão competente.

Informações a respeito dos cursos listados a seguir, para os quais não há ato autorizativo válido registrado no sistema e-MEC: Administração, bacharelado 61824; Educação Física bacharelado 1284887.

Em 03/06/2019 respondeu a diligência enviando em anexo a RESOLUÇÃO CONSUP 014.2019.pdf, ESTATUTO UNIRIOS.pdf, RELATÓRIO MEC BEF 2019.pdf, Plano de Fuga e Segurança em caso de incêndio.pdf, LAUDO DE ACESSIBILIDADE.pdf, PDI 2019 2023 FINAL MEC AVAL UNIRIOS.pdf, REGIMENTO UNIRIOS.pdf.

Assim os documentos solicitados foram devidamente apresentados. O Curso de Educação Física (bacharelado) está com o processo de Reconhecimento de Curso 201714635 já em fase de parecer final e o curso de Administração (201706505) com Portaria Nº 270, de 3 de Abril de 2017.

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS). O CI da FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE da avaliação realizada entre os dias 17/03/2019 a 21/03/2019 foi 4 (quatro).

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 22,78 % (vinte e dois por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 82,27% (oitenta e dois por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE oferta 8 (oito) cursos de graduação presenciais reconhecidos, e 2 (dois) cursos autorizados.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados em resposta à diligência o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019 - 2023) e Estatuto condizentes com a condição de Centro Universitário.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: Foi verificada a existência de diversos projetos de extensão, através de atas dos anos 2016, 2017 e 2018, demonstrando que as ações acadêmico-administrativas para extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas. A divulgação das atividades ocorre através dos murais da IES, folhetos, carro de som e mídias eletrônicas. Entretanto, através das análises de documentos, reuniões com docentes e discentes foi possível constatar que não há estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento.”

VII – programa de iniciação científica: A Comissão informou que o “Através de análise documental, bem como reuniões com docentes, discentes e dirigentes, contactou-se que a prática de desenvolvimento de projetos de pesquisa é incipiente na IES, sendo desenvolvidos alguns projetos por professores, juntamente com alunos voluntários. Verificou-se que há garantias de divulgação no meio acadêmico através de periódicos mantidos pela IES, como a revista Rios e anais de congressos locais. Verificou-se, também, que não existem na IES estímulos com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento.”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: O relatório da comissão afirma que “Plano Institucional de Capacitação Docente e Tutores”. Este plano visa incentivar a capacitação docente em cursos de pós-graduação e formação continuada dos professores da IES. Os incentivos são: bolsa para pós-graduação, auxílio para participação em congressos, auxílio edição, auxílio desenvolvimento de projetos de pesquisa. Também foi verificado um “Plano de Carreira Docente e Tutores”, garantindo progressão horizontal e vertical de forma automática mediante comprovação por parte dos docentes. Em entrevista com os docentes, foram mencionados por alguns professores que a IES já colaborou financeiramente com suas qualificações profissionais, citando: Mestrado na cidade de Recife (PE), Mestrado em Maceió (AL) e Doutorado no Canadá (CA). Esse aporte se deu através do pagamento de passagens e despesa com alimentação. Em relação à participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal, foi mencionado que a IES colaborou com alguns docentes para participarem de congressos na França (FR) e Portugal (PT). Foram constatadas evidências documentais como declarações, recibos e listas de bolsistas, que comprovam o aporte financeiro por parte da IES no incentivo à formação continuada da comunidade acadêmica. Devido ao grande número de relatos e evidências

documentais, e por possuírem uma política institucionalizada, a comissão avaliadora entende que a IES faz jus a um conceito 5 neste indicador.”

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: A infraestrutura física, o serviço e informatização e o plano de atualização do acervo foram avaliados com conceito muito bom e ótimo.

X - Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Não consta no Cadastro do e-MEC nenhuma ocorrência de penalidade sofrida pela Instituição ou a qualquer de seus cursos.

A FACULDADE SETE DE SETEMBRO foi credenciada pela Portaria nº 881 de 12/08/2016, publicada no DOU em 15/08/2016, possuindo os seguintes cursos autorizados: Administração, Biomedicina, Direito, Educação Física (Licenciatura e Bacharelado), Enfermagem, Letras, Psicologia e Sistema de Informação A IES possui também cursos de pós-graduação lato sensu, nas áreas de Especialização em Biomedicina Estética, Literatura e Diversidade Cultural.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE, e de sua transformação em CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS., por transformação da FACULDADE SETE DE SETEMBRO, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8 – Conclusão da Seres

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação in loco para o recredenciamento (17/03/2019 a 21/03/2019) com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SETE DE SETEMBRO, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de recredenciamento para fins de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS, localizada na Rua Vereador José Moreira, Numero: 1000 - Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantida pela ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA., com sede no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Nesta análise, levarei em consideração os seguintes aspectos para chegar a uma conclusão a respeito da qualidade da EaD oferecida pela IES: resultado da avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); resultado da análise feita pela SERES da documentação da IES em relação às normas vigentes; e encaminhamento da SERES.

A IES apresenta um padrão de qualidade razoável, de acordo com o quadro de indicadores replicados abaixo.

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,91
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,94
Conceito Institucional	4,00

De acordo com a SERES, todos os requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 foram atendidos.

A SERES em sua conclusão estabelece que:

[...]

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (17/03/2019 a 21/03/2019) com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SETE DE SETEMBRO, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS, localizada na Rua Vereador José Moreira, Numero: 1000 - Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantida pela ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA., com sede no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Com base no explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantido pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente